



# Prefeitura Municipal de São Lourenço

## Estado de Minas Gerais

### Processo Licitatório nº 0177/2022 – Pregão Eletrônico nº 092

#### ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

#### ANÁLISE FINAL DO PROCESSO

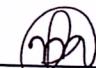
Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, na sala de reuniões das licitações da Prefeitura Municipal de São Lourenço, reuniram-se a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio para concluir a análise de classificações, desclassificações, razões de recursos e contrarrazões, bem como relatórios e decisões da Comissão Técnica Especial, referente ao processo licitatório nº 0177/2022 – pregão eletrônico nº 092 que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso a portal WEB na modalidade SAAS (software as a service), com implantação e treinamento, voltado à gestão da fiscalização própria municipal e auditoria do movimento econômico-fiscal e valor adicionado fiscal de ICMS (VAF-ICMS) relativos a operações e prestações do ICMS incorridas no território do Município, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no cadastro estadual de contribuintes do ICMS no Regime Periódico de Apuração e Simples Nacional**. Verificando todo o conteúdo das razões e contrarrazões de recursos e os relatórios da Comissão Técnica Especial fica evidente tratar-se as desclassificações sobre assuntos eminentemente técnicos e mais, no último relatório apresentado está claro que, dentre 10 (dez) itens uma empresa licitante atender de forma completa e satisfatória 6 (seis) itens, sendo que os outros 4 (quatro) foram atendidos parcialmente, sem, no entanto, não especificar e detalhar que percentuais foram atendidos e que percentuais não foram, o que redundou no atendimento parcial. E mais ainda, o item 6.6, do Anexo II do Edital menciona o 10 (dez) itens obrigatórios para serem cumpridos e ressalta o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) de cumprimento dentre os itens. Porém, como já referido o relatório da Comissão Técnica Especial não detalha que percentuais foram atendidos de forma completa e que percentuais foram atendidos parcialmente. Por isso, a Pregoeira com os membros da Equipe de Apoio não tem como se escudar em relatório que não foi objetivo para julgar de maneira objetiva a presente licitação. Por último, a própria Comissão Técnica Especial não conclui satisfatoriamente o seu relatório, pois, explicita que: **“Considerando que a decisão final cabe ao Pregoeiro”**. Assim, portanto, mediante a todo o conteúdo constante do processo licitatório, a Pregoeira não tem condições de concluir o seu julgamento de forma objetiva para aceitar a classificação da licitante ARGUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Portanto, salvo juízo contrário, a licitante ARGUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. já qualificada nos autos também é considerada DESCLASSIFICADA. Como não resta outra licitante classificada para fazer a demonstração do seu sistema - PROVA DE CONCEITO, o presente processo se mostra FRACASSADO. No caso, como se trata de procedimento em que as razões de recurso e as contrarrazões tiveram a participação da




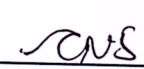
**Prefeitura Municipal de São Lourenço**  
Estado de Minas Gerais

Autoridade Superior, também, neste caso, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº8.666/93, este processo é encaminhado com as informações necessárias e cabíveis para a tomada de decisão. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se esta reunião extraordinária, lavrando-se esta ata que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros presentes.

  
\_\_\_\_\_  
**Janaina Oliveira dos Santos**  
**PREGOEIRA**

  
\_\_\_\_\_  
**Melissa Fernandes Mendes da Silva**  
**Membro da Equipe de Apoio**

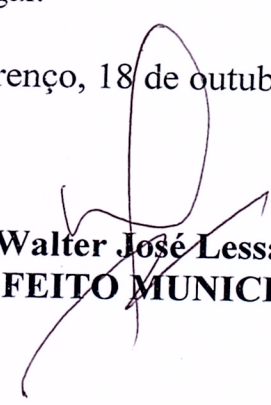
  
\_\_\_\_\_  
**Hevila Maria Andrade**  
**Membro da Equipe de Apoio**

  
\_\_\_\_\_  
**Cláudia Nogueira de Souza**  
**Membro da Equipe de Apoio**

## DESPACHO

Mediante a exposição da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, RATIFICO a decisão final no julgamento da presente licitação. DETERMINO que a Secretaria requisitante prepare novo termo de referência, de modo que as condições de julgamento da prova de conceito sejam objetivas e que os percentuais de atendimento para cada item obrigatório constem de forma explícita, para que as empresas interessadas se preparem e também para que o julgamento final seja objetivo. Proceda-se na forma legal.

São Lourenço, 18 de outubro de 2022.

  
**Walter José Lessa**  
**PREFEITO MUNICIPAL**